



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI Nº 029/2019.

Altera a Lei Municipal nº 2.499/2018, que dispõe sobre a instituição dos vales refeição e alimentação aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O inciso V, do § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.499, de 17 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 2.602, de 10 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 1º ...

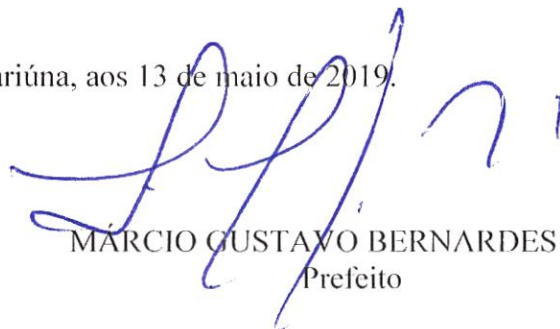
I a IV – ...

V – do quadro do magistério com jornada de trabalho igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas mensais, incluindo a carga suplementar de trabalho docente.”


Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

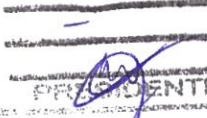
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 13 de maio de 2019.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	—
Abstenções	—
19/06/2019	
PRESIDENTE	

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	—
Abstenções	—
18/06/2019	
PRESIDENTE	



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-9700
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 0064/2019.

Jaguariúna, aos 13 de maio de 2019.

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos, para apreciação e deliberação por parte dos Nobres Edis, o incluso PROJETO DE LEI, que altera a Lei Municipal nº 2.499/2018, que dispõe sobre a instituição dos vales refeição e alimentação aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

Visa, a matéria, alterar a carga horária, de semanal (30 horas) para mensal (120 horas), para a concessão do Vale Refeição aos servidores públicos municipais do quadro do magistério, adequando ao Anexo XV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que prevê a jornada dos professores de forma mensal e não semanal.

A presente providência tornou-se necessária a fim de beneficiar os professores que, muitas vezes, numa determinada semana, não alcançam a jornada mínima semanal de 30 horas prevista atualmente na Lei 2.499, mas, ao final do mês, cumprem a jornada mensal de 120 (cento e vinte) horas.

Portanto, nada mais justo do que conceder o direito ao Vale Refeição a esses professores.

As demais previsões e vedações continuam dentro do texto da Lei 2.499/2018 com a alteração trazida pela Lei Municipal nº 2.602/2019.

Esperando contar com a aprovação dos Nobres Edis, vez que a matéria é benéfica ao servidor integrante do Magistério municipal, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração, extensivos aos demais Vereadores.

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

LIDO EM SESSÃO
DE 21 / 05 / 19
PRESIDENTE

ROTOCOLO	
Nº de Ordem	644
Fls. Nº	80 Livro Nº 038
	14 / 05 / 19 Daniela Secretária



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 22 de maio de 2019

Ofício n.º 457/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 039/2019, do Executivo Municipal**, que altera a Lei Municipal nº 2.499/2018, que dispõe sobre a instituição dos vales refeição e alimentação aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada aos 21 de maio do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



LEI Nº 2.499, de 17 de maio de 2018.

Dispõe sobre a instituição dos vales refeição e alimentação aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Vale Refeição aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia útil trabalhado, destinado ao custeio da despesa realizada com a refeição diária, na forma de almoço ou jantar, de acordo com o horário de trabalho respectivo.

§ 1º O Vale Refeição será concedido aos servidores e empregados públicos municipais:

I - submetidos à jornada de trabalho igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais;

II - em regime de acúmulo lícito de cargos públicos, quando o duplo vínculo for exclusivamente com o Município de Jaguariúna e a jornada for igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

III - em regime especial de trabalho, sob escala de 12 x 36 (doze horas trabalhadas e trinta e seis horas de descanso); e

IV - em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

V - do quadro do magistério com jornada de trabalho igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, incluindo a carga suplementar de trabalho docente.

Art. 2º Fica vedado o pagamento do Vale Refeição no dia em que o servidor encontrar-se afastado ou licenciado do trabalho, inclusive em virtude de férias, licenças ou ausências do serviço, ainda que as faltas sejam abonadas ou justificadas.

Parágrafo único. Os atrasos superiores a 15 (quinze) minutos serão considerados como ausência.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 039/2019

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO e de ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; AO PROJETO DE LEI Nº 039/2019.

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES ALFREDO CHIAVEGATO
NETO e LUIZ CARLOS DE CAMPOS.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, o Projeto de Lei nº 039/2019 altera a Lei Municipal nº 2.499/2018, que dispõe sobre a instituição dos vales refeição e alimentação aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

O projeto de Lei estabelece que o Vale Refeição será concedido aos servidores e empregados públicos municipais do quadro do magistério com jornada de trabalho igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas mensais, incluindo a carga suplementar de trabalho docente.

Na Justificativa, o Excelentíssimo Prefeito informa que a presente propositura visa alterar a carga horária, de semanal (30 horas) para

Luiz



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 039/2019

mensal (120 horas), para concessão do Vale Refeição aos servidores públicos municipais do quadro do magistério, adequando ao Anexo XV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que prevê a jornada dos professores de forma mensal e não semanal.

Explicou que a presente providência tornou-se necessária a fim de beneficiar os professores que, muitas vezes, numa determinada semana, não alcançam a jornada mínima semanal de 30 horas prevista atualmente na Lei nº 2.499, ao final do mês, cumprem a jornada mensal de 120 horas. Assim, nada mais justo do que conceder o direito do Vale Refeição a esses professores.

Desta forma, com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

A iniciativa legislativa da matéria do projeto de lei em epígrafe é exclusiva do Prefeito, conforme disposto no artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:

“Art. 43 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 039/2019

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.”

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 039/2019 é legal, conveniente e oportuno.

Diante do exposto, o Projeto de Lei em epígrafe está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário, sendo favorável o Parecer das Comissões Permanentes.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de junho de 2019.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 039/2019


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário - Relator

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente


VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Vice – Presidente


VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário - Relator

LIDO EM SESSÃO
DE 11/06/2019

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 039/2019.

Altera a Lei Municipal nº 2.499/2018, que dispõe sobre a instituição dos vales refeição e alimentação aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc..

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O inciso V, do § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.499, de 17 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 2.602, de 10 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 1º ...

I a IV – ...

V – do quadro do magistério com jornada de trabalho igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas mensais, incluindo a carga suplementar de trabalho docente.”

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de junho de 2019.

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vice Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário



Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 19 de junho de 2019

Ofício n.º 545/2019- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 039/2019, desse Executivo Municipal**, que altera a Lei Municipal nº 2.499/2018, que dispõe sobre a instituição dos vales refeição e alimentação aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussão, em Sessões Ordinárias realizada, respectivamente, aos 11 e 18 de junho do corrente, por esta Edilidade.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.